



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 790A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 790A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 035, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO GRATUITO NAS VIAS PÚBLICAS CENTRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais resolve:

Considerando: que compete ao Município, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando: o artigo 21, inciso XXI, da Lei 2.561 de 26 de abril 2017 que dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito que tem por finalidade e competência “XXI - Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo nas vias”;

Considerando: a instalação do Programa Poupatempo na área central do município, para facilitar o acesso dos cidadãos as informações e aos serviços públicos;

Considerando: que o estacionamento rotativo beneficiará os cidadãos ao acesso no comércio local, instituições financeiras, órgãos públicos e etc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito, nas vias e logradouros públicos da área central do Município de Santo Anastácio-SP, nas seguintes ruas/logradouros:

- Rua Osvaldo Cruz entre a Avenida Dom Pedro II e Avenida Nove de Julho;
- Praça Ataliba Leonel e adjacências;
- Rua Visconde de Mauá entre Avenida José Bonifácio e Rua Osvaldo Cruz - lado ímpar;
- Avenida Dom Pedro II entre Rua Barão do Rio Branco e Rua Osvaldo Cruz.

Art. 2º- Este Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito de veículos na cidade de Santo Anastácio e disciplina as regras a serem observadas na adoção de medida de utilização deste serviço.

Art. 3º- O Sistema de Estacionamento Rotativo Gratuito deverá ter como escopo a democratização do uso de espaço público, por meio de garantia de rotatividade do uso das vagas demarcadas em vias e logradouros públicos municipais.

Art. 4º. O usuário utilizará o espaço público sinalizado como vaga destinada ao Sistema de Estacionamento

Rotativo Gratuito, quando houver disponibilidade, pelo tempo de permanência de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com novo cartão de estacionamento zona azul de acordo com a respectiva placa de sinalização de regulamentação da vaga.

Art. 5º. O usuário quando da utilização do estacionamento na área/zona azul deverá:

- adquirir o cartão de estacionamento;
- exibir o cartão sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima de forma visível;
- exclusivamente para os veículos que não possuem painel, o cartão poderá ser colocado sobre um dos bancos dianteiros do veículo, sempre de forma visível;
- o cartão deverá estar preenchido com caneta esferográfica na cor azul ou preta com letra legível e sem rasuras;

V) fica proibido o preenchimento do cartão a lápis;

§ 2º. Não caberá ao Município de Santo Anastácio nenhuma responsabilidade por eventual acidente, dano, furto ou prejuízo de qualquer natureza que venha a ocorrer nos veículos ou com os usuários nos locais regulamentados por este decreto.

Art. 6º Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo:

- estacionar o veículo no perímetro compreendido da zona azul sem o devido cartão;
- ultrapassar o tempo máximo de estacionamento estabelecido na sinalização;
- quando não colocá-lo sobre o painel com a frente para cima e de forma visível;
- colocar o comprovante na parte externa do veículo;
- estacionar o veículo em local proibido pela sinalização;
- preencher o cartão/bilhete a lápis;
- exibir o cartão em branco sem o devido preenchimento;
- VIII) VIII) exibir o cartão com rasuras ou preenchido de forma incompleta;
- IX) exibir o cartão em branco sem o devido preenchimento;
- IX) exibir o cartão com rasuras ou preenchido de forma incompleta;

Art. 6º- O estacionamento rotativo gratuito em vias e logradouros públicos municipais, obedecerá aos dias e horários de funcionamento indicados nas placas de regulamentação, ficando liberado aos sábados depois das 13hrs, domingos e feriados, todo o período.

Art. 7º. O estacionamento em desacordo com as normas que regulam o estacionamento rotativo pago ensejará a aplicação das penalidades e das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (CTB).

Art. 8º A infração poderá ser comprovada por declaração da autoridade ou da fiscalização de trânsito Municipal, ou ainda, pela Polícia Militar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano V | Edição nº 790A

Página 3 de 3

Art. 9º - As vagas demarcadas no sistema rotativo como “Carga e Descarga”, somente deverão ser ocupadas em exclusivo exercício da referida finalidade e por tempo máximo de ocupação determinado, não sendo, portanto permitido em especial o estacionamento de veículos do tipo automóveis, camionetas e motocicletas em geral, independentemente do tempo.

Art. 10º - As despesas decorrentes do presente decreto correção por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementada se necessário.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

.....